

# GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5452 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 22 de Março de 2021

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



P R E F E I T U R A D E  
**CATOLÂNDIA**

**NOSSA TERRA  
UM SÓ POVO!**

### DECRETO Nº 029 DE 22 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** “as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

**CONSIDERANDO** a identificação de casos positivos nos últimos dias, bem como a eficiência de ações preventivas;

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19 foi deliberado algumas medidas mais restritivas no âmbito do município;

**CONSIDERANDO** a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta que a quantidade diária de pessoas com teste positivo para Covid-19 ainda é alta e que a curva não é descendente;

**CONSIDERANDO** o novo decreto expedido pelo **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Nº 20.324 DE 20 DE MARÇO DE 2021**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O PRESENTE DECRETO passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças

## ATOS OFICIAIS



P R E F E I T U R A D E

**CATOLÂNDIA**

**NOSSA TERRA  
UM SÓ POVO!**

Praca Municipal - s/n, Catolândia - BA - 47815-000  
(77) 3619-2217 - prefeitura@catolandia.ba.gov.br

públicas, das 18 00h às 05 00h, de 23 de março até 31 de março de 2021, em todo o território do Município de Catolândia Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 3º.** Em todos os estabelecimentos comerciais, observando as regras de funcionamento que dispõe esse decreto, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

§ 1º - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;

§ 2º - aferir temperaturas dos consumidores e funcionários diariamente;

§ 3º - quando constatado o estado febril do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, devesse ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando a procurar o sistema de saúde;

§ 4º - o estado febril de que trata o § 3º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3º C (NR);

§ 5º - garantir a distancia mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, devendo esse limite ser identificado;

## ATOS OFICIAIS



P R E F E I T U R A D E  
**CATOLÂNDIA**

**NOSSA TERRA  
UM SÓ POVO!**

Praca Municipal - s/n, Catolândia - BA - 47815-000  
(77) 3619-2217 - prefeitura@catolandia.ba.gov.br

§ 6º - Fica sendo o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS** em espaços públicos como ruas e praças, transportes públicos, locais privados acessíveis ao público;

§ 7º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18 00hrs, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 8º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - A circulação dos meios de transporte deverá ser suspensa das 20h00 às 05h de 01 de março a 31 de março de 2021.

**Art. 4º.** Ficam suspensas **POR TEMPO INDETERMINADO** as aulas presenciais nas escolas públicas municipais e das instituições privadas de ensino formal.

**Art. 5º.** Ficam suspensas as atividades que possam acarretar aglomeração de pessoas, tais como atividades esportivas de qualquer modalidade amadora e profissional, encontros recreativos em espaços públicos ou privados de uso coletivo.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto anterior, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do Corona vírus;

**Art. 7º.** As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário.

**Art. 8º** Ficam suspensos, no período de 19 de março até o dia 31 de março de 2021, os atendimentos presenciais à sede da Prefeitura Municipal da cidade de Catolândia

## ATOS OFICIAIS



P R E F E I T U R A D E  
**CATOLÂNDIA**

**NOSSA TERRA  
UM SÓ POVO!**

Praca Municipal - s/n, Catolândia - BA - 47815-000  
(77) 3619-2217 - prefeitura@catolandia.ba.gov.br

Bahia, sendo as funções ali desenvolvidas somente internamente, e pelo horário compreendido entre **08 00hr da manhã até as 14 00hrs da tarde**.

**Art. 9º.** As atividades consideradas essenciais no âmbito da Administração Pública, em especial a secretaria de saúde, vigilância sanitária, segurança, terá seu funcionamento normal, intensificando as ações no combate a COVID 19.

**Art. 10º.** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos aos finais de semana ( sábado e domingo ), inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), sendo que de segunda a sexta-feira, fica permitido a comercialização de bebidas alcoólicas, das 05 00hrs as 18 00hrs, ate o dia 31 de março de 2021.

**Art. 11º.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto anterior, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do Corona vírus;

**Art . 12º.** *Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.*

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, CATOLANDIA BA, 22 DE MARÇO de 2021.

  
**GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## ATOS OFICIAIS

---